



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.085 de 28 de maio de 2012.

Dispõe sobre a proibição de nomeação de cônjuges, companheiros (as) e parentes consanguíneos, ascendentes, descendentes, afins ou por adoção.

Art. 1º - No âmbito do Poder Legislativo do Município de Duas Barras, o cônjuge, o companheiro e o parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil, de membros ou titulares de Poder, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, esteja ou não o cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos:

§ 1º - do Presidente e Vice-Presidente, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras.

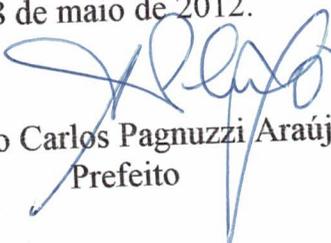
Art. 2º - Todo funcionário nomeado deverá, na data da nomeação, apresentar declaração, informando que está apto para assumir o cargo em conformidade com a presente lei.

Art. 3º - É vedada a nomeação para Conselhos Administrativos e Fiscais das Autarquias, Empresas de Economia Mista e Fundações controladas pelo Poder Público Municipal, já existentes ou que virem a ser criadas, de quaisquer detentores de Função de Confiança ou Cargo de Comissão, da Administração Direta ou Indireta do Município de Duas Barras.

Art. 4º - O servidor da Câmara Municipal, já nomeado e que esteja no exercício do respectivo cargo que se enquadrar no disposto no caput do art. 1º, deverá ser exonerado incontinenti, na data da promulgação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras/RJ, 28 de maio de 2012.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO
TEL.: (22) 2534-1112

APROVADO EM

28 MAIO 2012

Projeto de Lei nº ____ de ____ de maio de 2012.

Dispõe sobre a proibição de nomeação de cônjuges, companheiros(as) e parentes consangüíneos, ascendentes, descendentes, afins ou por adoção .

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Poder do Município de Duas Barras, o cônjuge, o companheiro e o parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau civil, de membros ou titulares de Poder, não poderão, a qualquer título, ocupar cargo em comissão ou função gratificada, esteja ou não a cargo ou a função relacionada a superior hierárquico que mantenha referida vinculação de parentesco ou afinidade, salvo se integrante do respectivo quadro de pessoal em virtude de concurso público de provas ou de provas e títulos:

§ 1º do Presidente e Vice-presidente, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º dos Vereadores e dos titulares de cargos de direção no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras.

Art. 2º Todo funcionário nomeado deverá, na data da nomeação, apresentar declaração, informando que está apto para assumir o cargo em conformidade com a presente lei.

Art. 3º É vedada a nomeação para Conselhos Administrativos e Fiscais das Autarquias, Empresas de Economia Mista e Fundações controladas pelo Poder Público Municipal, já existentes ou que virem a ser criadas, de quaisquer detentores de Função de Confiança ou Cargo de Comissão, da Administração Direta ou Indireta do Município de Duas Barras.



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.
TEL.:(22) 2534-1112

Art. 4º O servidor da Administração Direta e Indireta de Duas Barras, já nomeado e que esteja no exercício do respectivo cargo que se enquadrar no disposto no caput do art. 1º, deverá ser exonerado incontinenti, na data da promulgação desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Duas Barras/RJ, aos 24 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Autor:
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.
TEL.:(22) 2534-1112

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

O nepotismo tem sido uma realidade na história da Administração Pública. A sociedade brasileira tem criticado essa prática, manifestando-se contrária a ela através dos meios de comunicação de massa e, especialmente, através de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles federal, estaduais ou municipais. O presente Projeto de Lei trata da vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo.

O presente projeto teve como base o estudo das legislações pertinentes, incluindo o que dispõe o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o Regimento Interno do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como, constituições de vários Estados de nosso País.

O Legislativo Municipal, ao aprovar a presente proposição, estará demonstrando à população que cumpre sua obrigação de fiscalizar e impedir toda e qualquer possibilidade do exercício de privilégios com recursos públicos, dentre os quais tem especial destaque a nomeação de parentes até o terceiro grau.

Desta forma, é o objeto do projeto que segue a proibição da prática do nepotismo em todos os níveis da administração pública, direta ou indireta, de Duas Barras, para o que vimos recolher o apoio dos vereadores desta cidade.

Embora proposição semelhante ainda não tenha tramitado neste Legislativo, o projeto de lei ora apresentado é de fácil compreensão e poderá passar, ainda, por acura da avaliação da culta Assessoria Jurídica desta Casa, que saberá focar aspectos legais nele contidos.

Com certeza, discussões de natureza jurídica se instalarão durante a tramitação, especialmente quanto à constitucionalidade, seja em relação à Carta Máxima, seja em relação ao texto da Constituição Estadual, ou ainda, quanto à inorganicidade, em virtude de possível vício de origem em relação à Lei Orgânica Municipal.

Visando contribuir para a aprovação da iniciativa, que prima pela constitucionalidade e demonstra a possibilidade de avançarmos na busca do



CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12, CENTRO.
TEL.:(22) 2534-1112

afastamento e erradicação, se houver, do nepotismo na Administração Municipal e no Legislativo local, atuais e vindouros, convido os nobres vereadores para que somem esforços, pautados por princípios de ética e moralidade para a aprovação do presente projeto de lei.

Duas Barras, 18 de maio de 2009.


ANTONIO JOSE FEUCHARD DO COUTO
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de Lei nº. 22 de 28 de maio de 2012.

Autor: Vereador Antonio José Feuchard do Couto

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de nomeação de cônjuges, companheiros e parentes consangüíneos, ascendentes, descendentes, afins ou por adoção no serviço público municipal de Duas Barras”. Solicito que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência em única e definitiva votação, pois já conta com parecer favorável das Comissões.



Antonio José Feuchard do Couto